



Nº 463 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Médico Veterinário
Código da vaga: 0328919
Da: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Para: Fundação Universidade Federal do Pampa
Processo: 23000.004050/2010-41

Nº 464 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Odontólogo
Código da vaga: 0825979
Da: Fundação Universidade Federal do Pampa
Para: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Processo: 23000.004050/2010-41

Nº 465 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0243926
Da: Universidade Federal de Minas Gerais
Para: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Processo: 23104.010614/2009-83

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 97, DE 6 DE MAIO DE 2010

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, na Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009 e, ainda, no Decreto nº 5.803, de 08 de junho de 2006 e na Portaria CAPES nº 72, de 09 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores das bolsas concedidas no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, do programa Observatório da Educação e Observatório da Educação Escolar Indígena, na forma seguinte:

I. no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para estudantes de cursos de licenciatura de instituições de educação superior - IES participantes de programas apoiados pela DEB/CAPES e que exerçam atividades pedagógicas e de pesquisa educacional em escolas da rede pública de educação básica selecionadas nesses programas;

II. no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais para professores da educação básica que atuem como supervisores dos programas, exigida a formação mínima em nível médio e experiência de 1 (um) ano de magistério;

III. no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais para os coordenadores de área participantes de programas de formação de docentes, pesquisa e desenvolvimento de metodologias de ensino para a educação básica, exigida experiência de 1 (um) ano no magistério superior;

IV. no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para os coordenadores institucionais participantes de programas de formação de docentes, pesquisa e desenvolvimento de metodologias de ensino para a educação básica, exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2010

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 531, DE 3 DE MAIO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Criar a Assessoria Técnica em Engenharia da Reitoria, com a sigla ATER.

Art. 2º - Atribuir ao Assessor uma CD nível 4.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.015 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 038, de 15/12/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPIA
Área de Conhecimento: FISIOTERAPIA MUSCULOESQUELÉTICA

Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
ALINE ARCANJO GOMES
ESMERALDINO MONTEIRO DE FIGUEIREDO NETO
Área de Conhecimento: FISIOTERAPIA MUSCULOESQUELÉTICA

Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
LUCAS EMMANUEL PEDRO DE PAIVA TEIXEIRA
Área de Conhecimento: FISIOTERAPIA CARDIORRESPIRATÓRIA
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Área de Conhecimento: FISIOTERAPIA CARDIORRESPIRATÓRIA
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
FERNANDA FIGUEIROA SANCHEZ FRANCO
Área de Conhecimento: FISIOTERAPIA NEUROMUSCULAR
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
LARISSA RIANE COSTA

ESTABELECEM o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.016 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 013/2010, conforme segue:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	DISCIPLINA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ICB	Ciências Fisiológicas	Anatomia Topográfica	Denis Esteves Raid	Aprovado
		Citologia, Biologia Celular e Histogênese (20 h)	Cristiane Pereira Borges Saito	1º
			Regiane Sablina Almeida Bernardes	2º
			Rachel Geber Corrêa	3º
			Felipe Barbosa Pessoa	4º
Citologia, Biologia Celular e Histogênese (40 h)	Marcela dos Santos Magalhães	Aprovada		

ESTABELECEM que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 6 DE MAIO DE 2010

Approva os critérios e procedimentos para a concessão e o pagamento de bolsas de estudo no âmbito do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (Formação pela Escola).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - Art. 208;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001;
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008;
Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008;
Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 14 do anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e

CONSIDERANDO a importância da participação dos professores da educação básica das redes estadual, distrital e municipal no processo de formação de gestores que atuam na implementação e execução dos programas e ações educacionais a cargo do FNDE;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do Art. 1º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o processo de concessão de bolsas no âmbito do Programa Formação pela Escola, resolve, "AD REFERENDUM"

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para a concessão e o pagamento de bolsas aos professores integrantes da rede de tutoria do Programa Formação pela Escola, de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.273/2006 e nos termos desta Resolução.

I - DA CONCESSÃO E DOS VALORES DAS BOLSAS
Art. 2º As bolsas a que se refere o art. 1º serão concedidas a professores da educação básica das redes públicas estaduais, municipais e do Distrito Federal que atuem como multiplicadores-formadores ou como tutores na rede de tutoria do Programa Formação pela Escola.

§ 1º São considerados multiplicadores-formadores aqueles professores das redes públicas que conheçam o ciclo de gestão dos programas e ações financiados pelo FNDE bem como a modalidade de educação a distância, e apoiem a coordenação estadual do Programa tanto no processo de capacitação dos tutores e orientadores como no de assistência à realização do Programa.

§ 2º São considerados tutores aqueles professores das redes públicas que, por conhecerem o ciclo de gestão dos programas e ações financiadas pelo FNDE bem como a educação a distância, são responsáveis pela realização dos cursos oferecidos pelo Programa e pelo acompanhamento dos cursistas durante as fases presencial e a distância.

§ 3º As bolsas são concedidas apenas durante o período de vinculação dos bolsistas ao Programa Formação pela Escola, podendo ser pagas por período inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

§ 4º O período de vinculação dos multiplicadores-formadores constitui-se do tempo necessário para que realizem tanto a formação de tutores como o acompanhamento e o apoio técnico e pedagógico aos tutores e à coordenação estadual do Programa.

§ 5º O período de vinculação dos tutores constitui-se do tempo necessário à realização de cada um dos cursos previstos no Programa Formação pela Escola.

§ 6º Para os multiplicadores-formadores, o período de vinculação corresponde a 60 (sessenta) dias, estimados como limite máximo para a capacitação de turmas de tutores, o acompanhamento e apoio aos tutores durante suas atividades de tutoria, bem como o apoio técnico e pedagógico à coordenação estadual do Programa nos processos de capacitação de turmas oferecidas pelo Programa Formação pela Escola.

§ 7º Para os tutores, o período de vinculação corresponde a 60 (sessenta) dias, estimados como limite máximo para a realização de cada um dos cursos em que o bolsista exercerá a tutoria, de acordo com cronograma estabelecido pela coordenação estadual do Programa.

§ 8º Cada tutor poderá ser vinculado ao Programa Formação pela Escola por, no máximo, 4 (quatro) períodos por exercício, enquanto cada multiplicador-formador poderá ser vinculado ao Programa por no máximo 5 (cinco) períodos por exercício.

§ 9º Ao multiplicador-formador será concedida 1 (uma) única bolsa por período de vinculação, desde que atue na formação de tutores, desempenhe atividades relacionadas ao ciclo de programação dos cursos e faça o acompanhamento técnico e pedagógico aos tutores e às coordenações nacional e estadual do Programa nos processos de capacitação.

§ 10 Ao tutor será concedida uma bolsa por período de vinculação, mesmo que, de acordo com cronograma estabelecido pela coordenação estadual do Programa, venha a exercer tutoria em mais de uma turma simultaneamente.

Art. 3º A concessão das bolsas será precedida de assinatura de Termo de Compromisso com o Programa, na forma dos Anexos I-A e I-B desta Resolução, mediante o qual o bolsista, de acordo com as suas atribuições e dentre outras responsabilidades, compromete-se a:

I - transmitir os conhecimentos aos cursistas que atuam na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas de programas e ações educacionais sob a responsabilidade do FNDE;

II - apoiar os processos de capacitação dos cursos oferecidos pelo Programa Formação pela Escola;

III - autorizar o FNDE a, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados em sua conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S.A., ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;
b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
c) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; ou
d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

IV - restituir os correspondentes valores ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, caso inexista saldo na conta-benefício para efetuar o estorno de que trata o inciso III.

Art. 4º A título de bolsa de estudo, o FNDE pagará aos multiplicadores e tutores do Programa Formação pela Escola os seguintes valores:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos tutores;
II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos multiplicadores.
II - DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PARCEIROS NO PROCESSO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 5º Ao FNDE e às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, na condição de agentes parceiros do Programa, competem: